

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 32/2018

Ata de Registro de Preços nº 32/2018

Pregão Eletrônico nº 20170136 - CAGECE

Processo nº 5574502/2017

Processo Cagece nº0673.000048/2017-53

Aos 15 dias do mês de março de 2018, na sede da **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE**, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico nº 20170136-CAGECE do respectivo resultado homologado, publicado no Diário Oficial do Estado em 23/02/2018, às fls 607, do Processo nº0673.000048/2017-53/CAGECE e do Processo nº 5574502/2017, que vai assinada pelo titular da **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE** gestora do Registro de Preços, pelos representantes legais dos detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se:

- I. No Pregão Eletrônico nº 20170136-CAGECE.
- II. Nos termos do Decreto Estadual nº 28.087 de 10/1/2006, publicado no DOE de 12/1/2006.
- III. Na Lei Federal nº 8.666, de 21.6.1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços, visando futuras e eventuais aquisições de **CONEXÕES, REGISTROS E COLAR TOMADA FOFO** cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 20170136- CAGECE que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº0673.000048/2017-53/CAGECE e do Processo nº 5574502/2017.

Subcláusula Única - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberá a Gerência de Suprimentos – GESUP da CAGECE o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Estadual nº28.087/2006, publicado no D.O.E de 12/1/2006.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência da publicação desta Ata, o participante do SRP poderá efetuar compras diretamente aos fornecedores com preços registrados, devendo comunicar ao órgão gestor, a recusa do detentor de registro de preços em fornecer os bens no prazo estabelecido pelos órgãos participantes.

Subcláusula Primeira - O fornecedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 32/2018

Subcláusula Segunda - Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Estadual nº 28.087/2006.

Subcláusula Primeira - Competirá ao órgão gestor do Registro de Preços, o controle e administração do SRP, em especial, as atribuições estabelecidas nos incisos I ao VI, do art. 13, do Decreto Estadual nº 28.087/2006.

Subcláusula Segunda - Caberá ao órgão participante, as atribuições que lhe são conferidas nos termos dos incisos I a V, do art. 14, do Decreto Estadual nº 28.087/2006.

Subcláusula Terceira - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

- atender os pedidos efetuados pelo(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) do SRP, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados neste Ata, durante a sua vigência.
- fornecer os bens ofertados, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelo participante do Sistema de Registro de Preços.
- responder no prazo de até 5 (cinco) dias a consultas do órgão Gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de órgão/entidade não participante (carona).
- Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

Subcláusula Quarta - Caberá a contratada providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas das signatárias desta Ata, os quais estão relacionados no Mapa de Preços dos itens, anexo a este instrumento e servirão de base para as futuras aquisições, observadas as condições de mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos no art. 22, do Decreto Estadual nº 28.087/2006.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata, poderão ser cancelados de pleno direito, nas situações previstas no art. 23, e na forma do art. 24, ambos do Decreto Estadual nº 28.087/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES PARA AQUISIÇÃO

As aquisições de bens que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual a ser celebrado entre o órgão participante/interessados e o fornecedor.

Subcláusula Primeira - Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar, não cumpra o prazo estabelecido pelo(s) órgão(s) participante(s), ou se recuse a efetuar o fornecimento, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no instrumento contratual.

Subcláusula Segunda - Neste caso, o órgão participante comunicará ao órgão gestor, competindo a este convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais fornecedores.



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 32/2018

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

Subcláusula Primeira - Quanto à entrega:

- a) O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações, prazos e locais estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência do edital.
- b) Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

Subcláusula Segunda - Quanto ao recebimento:

- a) PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.
- b) DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(s) órgão(s) participante(s) e será efetuado no trigésimo dia contado da data da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor da contratação, acompanhada de todos os documentos complementares descritos do item "a" da subcláusula quinta, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco Bradesco S/A.

Subcláusula Primeira – A partir da data da entrega da nota fiscal, o fornecedor tem 5 (cinco) dias para apresentar todos os documentos complementares. Caso seja ultrapassado este prazo, os 30 dias citados na Cláusula Décima Segunda somente começarão a contar a partir da data de entrega do último documento complementar exigido no item "a" da subcláusula quinta.

Subcláusula Segunda – A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata a Cláusula Décima Segunda começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

Subcláusula Terceira – Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Subcláusula Quarta – É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 20170136-CAGECE.

Subcláusula Quinta – Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes documentos complementares a nota fiscal:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Subcláusula Sexta – Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

Subcláusula Sétima – Nos casos de eventuais atrasos ou antecipações de pagamentos, haverá recomposição ou desconto com base nos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês "pro rata die", a partir da data do vencimento e a data do efetivo pagamento.



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 32/2018

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula Primeira - O fornecedor que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 32, do Decreto Estadual nº 28.089/2006, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total do (s) item (ns) registrado(s).
- b) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da multa prevista neste instrumento e das demais cominações legais.

Subcláusula Segunda – O fornecedor recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

Subcláusula Terceira – Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

O detentor de preços registrado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Subcláusula Primeira - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Subcláusula Segunda - Considerando os propósitos dos itens acima, o licitante vencedor como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 32/2018

formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

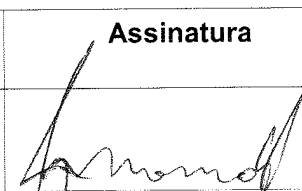
Subcláusula Terceira- O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

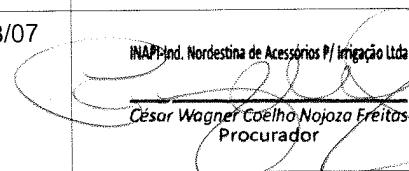
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro do município de Fortaleza do Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Signatários:

Órgão Gestor	Nome do titular	Cargo	CPF	RG	Assinatura
CAGECE	JOSÉ FERNANDES DA SILVA FILHO -GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS - GESUP	GERENTE	687.431.733-49	20071435845	

Detentores do Registro de Preços	Nome do Representante	Cargo	CPF	RG	Assinatura
INAPI-IND. NORDEST. DE ACESS. P/ IRRIGAÇÃO LTDA	CESAR WAGNER COELHO NOJOZA FREITAS	PROCURADOR	766.149.803-00	13998/07CRC	 INAPI-Ind. Nordestina de Acessórios P/ Irrigação Ltda Cesar Wagner Coelho Nojoza Freitas Procurador

MAPA DE PREÇOS DOS BENS

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre a **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE** e os fornecedores, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 20170136-CAGECE.

GRUPO/ITEM	CÓD. ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	FORNECEDORES POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	PREÇO REGISTRADO DO ITEM (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
3.15	21212000025	TE FOFO BBB JE DN 200 X 50 MM	INAPI	INAPI-IND. NORDEST. DE ACESS. P/ IRRIGAÇÃO LTDA	50	UN	324,00	16.200,00
3.16	21212000158	TE FOFO BBB JE DN 200 X 150 MM	INAPI	INAPI-IND. NORDEST. DE ACESS. P/ IRRIGAÇÃO LTDA	20	UN	469,74	9.394,80
3.17	21210400005	CAP FOFO JE DN 200 MM	INAPI	INAPI-IND. NORDEST. DE ACESS. P/ IRRIGAÇÃO LTDA	20	UN	199,91	3.998,20



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 32/2018

3.18	212107 000028	CRUZETA FOFO P/ PVC BBBB JE DN 100 X 50 MM	INAPI	INAPI-IND. NORDEST. DE ACESS. P/ IRRIGAÇÃO LTDA	20	UN	168,12	3.362,40
3.19	212108 000018	CURVA FOFO BB JE '22 GR 30' DN 200 MM	INAPI	INAPI-IND. NORDEST. DE ACESS. P/ IRRIGAÇÃO LTDA	20	UN	260,00	5.200,00
3.20	212109 000048	EXTREMIDADE FOFO PF DN 400 MM PN 10	INAPI	INAPI-IND. NORDEST. DE ACESS. P/ IRRIGAÇÃO LTDA	20	UN	1.198,02	23.960,40
3.21	212109 000050	EXTREMIDADE FOFO PF DN 450 MM PN 10	INAPI	INAPI-IND. NORDEST. DE ACESS. P/ IRRIGAÇÃO LTDA	20	UN	2.072,36	41.447,20
3.22	212109 000030	EXTREMIDADE FOFO BF JM DN 450 MM PN 10	INAPI	INAPI-IND. NORDEST. DE ACESS. P/ IRRIGAÇÃO LTDA	20	UN	2.264,34	45.286,80
3.23	212109 000060	EXTREMIDADE FOFO BF JM DN 500 MM PN 25	INAPI	INAPI-IND. NORDEST. DE ACESS. P/ IRRIGAÇÃO LTDA	20	UN	2.422,05	48.441,00
3.24	212109 000034	EXTREMIDADE FOFO PF PN-25 DN 800 MM	INAPI	INAPI-IND. NORDEST. DE ACESS. P/ IRRIGAÇÃO LTDA	20	UN	6.778,46	135.569,20
3.25	212117 000008	REDUCAO FOFO PB JE DN 150 X 100 MM	INAPI	INAPI-IND. NORDEST. DE ACESS. P/ IRRIGAÇÃO LTDA	20	UN	168,94	3.378,80
3.26	212117 000009	REDUCAO FOFO PB JE DN 200 X 100 MM	INAPI	INAPI-IND. NORDEST. DE ACESS. P/ IRRIGAÇÃO LTDA	20	UN	215,41	4.308,20
3.27	212117 000138	REDUCAO FOFO BB JE DN 200 X 150 MM	INAPI	INAPI-IND. NORDEST. DE ACESS. P/ IRRIGAÇÃO LTDA	20	UN	226,00	4.520,00
5.36	212101 000012	ADAPTADOR FOFO P/ PVC JE DN 100 MM DE 110 MM	INAPI	INAPI-IND. NORDEST. DE ACESS. P/ IRRIGAÇÃO LTDA	20	UN	105,48	2.109,60
5.37	212101 000013	ADAPTADOR FOFO P/ PVC JE DN 125 MM DE 140 MM	INAPI	INAPI-IND. NORDEST. DE ACESS. P/ IRRIGAÇÃO LTDA	20	UN	159,87	3.197,40
5.38	212101 000014	ADAPTADOR FOFO P/ PVC JE DN 140 MM DE 160 MM	INAPI	INAPI-IND. NORDEST. DE ACESS. P/ IRRIGAÇÃO LTDA	20	UN	159,87	3.197,40
5.39	212101 000015	ADAPTADOR FOFO P/ PVC JE DN 180 MM DE 200 MM	INAPI	INAPI-IND. NORDEST. DE ACESS. P/ IRRIGAÇÃO LTDA	20	UN	224,15	4.483,00
TOTAL GERAL								358.054,40

Fortaleza, 15 de março 2018.


JOSÉ FERNANDES DA SILVA FILHO
 GERENTE DE SUPRIMENTOS – GESUP



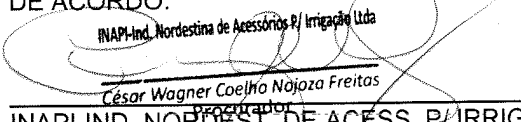
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 32/2018


ADALBERTO NAPOLEÃO DE A. NETO
SUPERINTENDENTE FINANCEIRO E DE ATIVOS - SFA

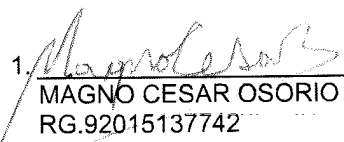

DARIO SIDRIM PERINI
DIRETORIA DE GESTÃO CORPORATIVA – CAGECE



NEURISÂNGELO CAVALCANTE DE FREITAS
DIRETOR-PRESIDENTE – CAGECE

DE ACORDO:


INAPI-Ind. Nordeste de Acessórios P/ Irrigação Ltda
Cesar Wagner Coelho Nojoza Freitas
CONTRATADOR
INAPI-IND. NORDESTE DE ACESS. P/ IRRIGAÇÃO LTDA
CNPJ:08.008.080/0001-33
CESAR WAGNER COELHO NOJOZA FREITAS
RG.13998/07 CRC
CPF: 766.149.803-00

Testemunhas:

1. 
MAGNO CESAR OSORIO MAIA
RG.92015137742
CPF:725609913-49

2. 
THALES JOSE VIEIRA DE ARAÚJO
RG:2004029088457
CPF: 053.286.153-10

